ACO-UTR-516/2026

Processo - TC/000640/2012
Interessadas - Secretaria Municipal de Abastecimento/Secretaria Municipal das Subprefeituras e Consórcio Paulistano (Construtécnica, JZ Engenharia e Comércio Ltda. e Construtora OAS S.A.)
Acompanhamento da execução do Contrato 07/Semab/2003 (TAs 23/Semab/2003, 10/Semab/2004 e 13/Semab/2004)
Objeto - Execução contábil e financeira – Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do contrato, cujo objeto é execução de obras e serviços de reforma, ampliação e requalificação do Complexo de Abastecimento Cantareira, formado pelos Mercados Central Paulistano e Kinjo Yamato e seus acessos

83ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMSUB. REFORMA DO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO CANTAREIRA. 1. A prescrição das pretensões sancionatórias e ressarcitórias no âmbito do TCMSP impõe a extinção das sanções e eventuais determinações de ressarcimento, quando ultrapassado o prazo legal. Res. TCMSP 10/2023. 2. Preservado o conteúdo declaratório com o fim de reorientar a Administração Pública, sob o viés pedagógico, para implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão. Art. 13, Res. TCMSP 10/2023. PRESCRIÇÃO. EXTINTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, todos com declarações de voto apresentadas, em julgar extinto o presente feito, nos termos do art. 12 da Resolução TCMSP 10/2023, mantendo, contudo, as manifestações de caráter pedagógico, nos termos do art. 13 da referida Resolução.

ACORDAM, também, por maioria, em determinar o encaminhamento do relatório, voto e deste Acórdão à Origem para fins pedagógicos, nos termos do art. 13 da Resolução TCMSP 10/2023, no intuito de aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, que afastou a responsabilidade de Valdemir Flávio Pereira Garreta, Secretário Municipal, à época, com fundamento na LINDB, e, reconhecendo a prescrição no que se refere aos aspectos punitivo e ressarcitório, na forma regulamentada pela Resolução 10/2023, no mérito, não acolheu a execução contábil/financeira dos ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Conselheiro Revisor prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do art. 136 do RITCMSP

/cv

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 26/10/2026 14:23:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 29/10/2026 15:47:25 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo